

LEI N° 3.530/2022

Institui o programa de fornecimento gratuito, de fraldas descartáveis aos idosos, as crianças e aos portadores de necessidade especial, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 42/2022-Leg., de autoria do Exmo. Vereador Julio César Gomes de Oliveira:

Art. 1º Institui o programa de fornecimento gratuito, de fraldas descartáveis aos idosos, as crianças e aos portadores de necessidade especial, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica que impeça a aquisição através de recursos próprios, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica e a prevenção contra riscos de doenças.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo Municipal fornecer gratuitamente, fraldas geriátricas a todos os idosos, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, que sofrem de incontinência urinária ou outros, as crianças até 3º anos de vida, bem como aos portadores de doenças crônicas ou temporárias, que comprovem sua necessidade e, outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 3º Para fins desta Lei, define-se pobreza higiênica a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com necessidade de usar fraldas por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam a higiene, visando a prevenção e riscos de doenças.

§ 1º São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

§ 2º São crianças, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente;

§ 3º São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – Promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene de pessoas com necessidade de uso contínuo ou temporário de fraldas descartáveis;

II – Reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – Desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 5º O Poder Executivo poderá receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente para estudantes, para população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, Centros de Juventude, Unidades Básicas de Saúde, Instituições de Acolhimento de Idosos e Acolhimento infanto-juvenil.

Art. 6º A comprovação da necessidade do uso de fraldas descartáveis poderá ser por meio de receita médica emitida tanto por um profissional da rede pública quanto por médico que atende em hospitais ou clínicas privadas, com apresentação do documento de identidade do beneficiário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o que trata o caput do Artigo 1º desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, 25 de outubro de 2022.

CICERO COSMO DA SILVA
Presidente